

CUT
BRASÍLIA

O maior roubo de direitos dos trabalhadores

Conheça o pacote em curso no
Congresso Nacional que arranca todas
as maiores conquistas trabalhistas e
sociais da classe trabalhadora



NÃO AOS LADRÕES DE DIREITOS!



CUT ® **BRASÍLIA**

www.cutbrasil.org.br



CUT BRASÍLIA cutbrasil.org.br

Apresentação



Quem considera o momento atual como delicado, nem de longe imagina o tamanho do pacote de atrocidades que está guardado para o mal da classe trabalhadora. Longe de ser especulação ou sensacionalismo, o que se avizinha não é apenas a continuidade de um atentado contra a democracia, mas uma sequência de violações indecentes e desumanas de direitos historicamente conquistados.

Não bastasse o governo interino de Michel Temer, que publicamente favorece o Capital em detrimento dos direitos trabalhistas, ainda precisamos enfrentar o Congresso mais conservador do período pós-1964. Com o aumento dos empresários, fundamentalistas religiosos, ruralistas, ex-militares e outros segmentos mais identificados com o conservadorismo, a triste previsão é que muitos absurdos que tramitam entre as duas Casas (Câmara e Senado) ganhem fôlego e sejam aprovados à revelia da opinião pública e frente à omissão ou ao apoio dos meios de comunicação monopolista, manipulador e golpista. Nessa conjuntura, a desregulamentação da legislação trabalhista é iminente, visando à promoção de demissão em massa, a redução dos benefícios sociais, a subcontratação ilimitada, a precarização do trabalho e salário.

Nesse contexto, as entidades sindicais e os movimentos sociais organizados, que se contrapõem às ingerências e às atitudes coercitivas da ordem reacionária e neoliberal, são vítimas de perseguição e ataques à sua integridade organizacional. Não faltam projetos para aumentar o arcabouço legal para sufocar criminal e economicamente e esfacular os sindicatos e as entidades dos setores populares.

É preciso reagir, organizada e massivamente, contra esse golpe de Estado e a avalanche Legislativa que poderá representar um século de retrocesso em direitos trabalhistas e sociais. Para tanto, cabe a cada dirigente sindical se apropriar do máximo de informações sobre os variados ataques aos direitos da classe trabalhadora. Por isso, preparamos esta publicação detalhando mais de meia centena de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional nocivos aos trabalhadores.

Com o domínio dessas informações, devemos divulgá-las nas bases e reforçar o debate sobre as mobilizações e ações necessárias para barrar o rolo compressor dos patrões e de seus representantes que constituem a grandíssima maioria dos parlamentares na Câmara e no Senado. Um debate que deve propiciar a organização de um processo que vise não só resistir e defender os direitos e as conquistas que tivemos ao longo da história, mas que busque avanços e a construção de um projeto de desenvolvimento e de sociedade que seja de interesse dos trabalhadores e de nossos filhos.

Em outras palavras, precisamos fazer aquilo para o qual nós, dirigentes sindicais CUTistas, fomos eleitos: ter compromisso intransigente com interesses dos trabalhadores e lutar para a eliminação das desigualdades e injustiças sociais.



Rodrigo Britto
Presidente da CUT Brasília

Acesse nosso site e facebook!



cutbrasil.org.br
facebook.com/cutbrasiliaooficial

Esclarecimentos:

A publicação traz uma série de dados e informações acerca das proposições relevantes, polêmicas e prejudiciais aos trabalhadores e à sociedade em tramitação no Congresso Nacional. A saber: a Casa onde tramita (Câmara dos Deputados ou Senado Federal), o conteúdo com o resumo do projeto, o tipo da proposição (PL, PLP e PEC) e o autor (deputado ou senador). Quanto aos partidos e mandatos, as informações constantes do levantamento correspondem à sigla ao qual o parlamentar estava filiado ou respectivo mandato no qual foi eleito quando apresentou o projeto de lei.

CUT
BRASILIA
cutbrasil.org.br

ÍNDICE

6	Precarização do trabalho e roubo de direitos
7	Negociação direta
7	Escravidão
8	Simplex Trabalhista
9	Veto à Justiça do Trabalho
10	Suspensão de contratos de trabalho
11	Acima da lei
13	Mais trabalho, menos direito
15	Calote
17	Funcionalismo
22	Trabalhador / a rural
23	Indígenas
24	Mulheres e LGBTs
26	Juventude
28	Consumidor
28	Terras
29	Privatização
32	Segurança
36	Desmonte do processo trabalhista
37	Processo Legislativo
38	Código de Mineração
39	Desmonte da participação social
40	Reforma agrária em cheque
41	Reforma Escal
42	Educação



Precarização do trabalho e roubo de direitos

Projeto em tramitação

PL 4302/1998 - Câmara

PLS 87/2010 - Senado

PLC 30/2015 - Senado

Tramitam no Congresso três projetos que têm como objetivo subcontratar sem limites todos os serviços, inclusive os de atividade- \square m (principal atividade), ao mesmo tempo em que precariza ainda mais as relações de trabalho. Um deles (PL 4302/1998) está na Câmara e os outros dois (PLS 87/2010 e PLC 30/2015) no Senado.

Dos três, o PLC 30 é o mais conhecido e o que está em andamento mais avançado. Na Câmara, ele se chamava PL 4330 e, apesar da forte mobilização da CUT e sua base para barrar a proposta, foi aprovado a mando de Eduardo Cunha e da bancada empresarial da Casa.

Com o falso argumento de querer regulamentar a terceirização, o projeto ferra ainda mais os trabalhadores terceirizados, que somam quase 13 milhões de pessoas no Brasil. Na verdade, a intenção dos projetos é usar os trabalhadores terceirizados para reduzir salários, aumentar a jornada de trabalho, fragilizar a organização sindical e impedir a conquista de mais direitos, colocar em risco a licença maternidade e outras conquistas. Ou seja, os projetos roubam direitos e beneficiam apenas os patrões.

Autores

PL 4302/1998 - Poder Executivo

PLS 87/2010 - senador **Eduardo Azeredo** (PSDB/MG)

PLC 30/2015 - deputado **Sandro Mabel** (PMDB/GO)



CUT BRASILIA
cutbrasil.org.br

Negociação direta

Projeto em tramitação

PL 427/2015 - Câmara

A luta de classe e a isonomia de direitos correm sérios riscos com essa proposta. Pelo projeto, institui-se um acordo extrajudicial de trabalho, que permite a negociação direta entre empregado e empregador. Você pode até não ver risco imediato no PL, mas, na verdade, o que a proposta apresenta nas entrelinhas é a fragilização da negociação coletiva de trabalho, a anulação das entidades sindicais, a inviabilização dos movimentos grevistas, a manipulação pelo patrão do que é ou não concedido aos trabalhadores. Ao mesmo tempo, o projeto expõe o trabalhador e promove um clima hostil no ambiente de trabalho, já que os direitos não serão os mesmos para toda a categoria, mas individualizados sem qualquer critério. É uma forma de o patrão ter os trabalhadores nas mãos sem que eles tenham a quem recorrer para reivindicar direitos e benefícios.

Autor

PL 427/2015 – deputado **Jorge Côrte Real** (PTB/PE)



Escravidão

Projeto em tramitação

PL 5016/2005 - Câmara

PL 3842/2012 - Câmara

PLS 432/2013 - Senado

Os projetos pretendem reformar o Código Penal para prejudicar o trabalhador, mostrando-se uma das propostas mais desumanas que tramitam no Congresso. O objetivo é regulamentar a Emenda Constitucional 81/2014 para retirar da definição de trabalho escravo a jornada exaustiva e o trabalho degradante. Em outras palavras, é regulamentar o trabalho escravo em benefício de empresários inescrupulosos.

Autores

PL 5016/2005 – senador **Tasso Jereissati** (PSDB/CE)

PL 3842/2012 – deputado **Moreira Mendes** (PSD/RO)

PLS 432/2013 – senador **Romero Juca** (PMDB/RR)



Simple Trabalhista

Projeto em tramitação

PL 450/2015 - Câmara

O projeto institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal para as microempresas e empresas de pequeno porte (Simple Trabalhista). O nome não tem nada de ameaçador, mas, na prática, a matéria se configura como uma reforma trabalhista altamente precarizante, que, entre outras atrocidades, permite a criação de um regime especial de piso salarial, inferior ao contido nas convenções coletivas (segundo o projeto, “um piso que é razoável para as grandes empresas geralmente é exagerado para as microempresas e empresas de pequeno porte. O pagamento de pisos fixados em níveis muito altos de negociação constitui um sério fator de estrangulamento de contratação formal nas microempresas e empresas de pequeno porte”). A proposta também prevê banco de horas, sem adicional de horas extras; PLR precarizado; autorização do trabalho em domingos e dias feriados sem permissão prévia da autoridade competente. Além disso, o PL estabelece a criação do horário de trabalho durante o gozo do aviso prévio; o parcelamento do 13º salário em até seis vezes; e o fracionamento do período de férias em até três períodos. Não bastasse isso, o texto também propõe a criação de uma negociação coletiva específica e precarizante; estimula os abusivos recursos protelatórios e beneficia os empregadores que descumprem a legislação trabalhista; inviabiliza a atuação da Justiça do Trabalho; reduz a alíquota do FGTS de 8% para 2%; e permite contratação por prazo determinado em qualquer circunstância.

Autores

PL 450/2015 - deputado **Júlio Delgado** (PSB/MG)



CUT BRASILIA cutbrasil.org.br

Veto à Justiça do Trabalho



Projeto em tramitação

PL 948/2011 - Câmara

PL 7549/2014 - Câmara

Os dois projetos têm por finalidade impedir que o trabalhador demitido possa reclamar na Justiça do Trabalho qualquer direito trabalhista que não tenha sido expressamente ressalvado no momento da rescisão do contrato de trabalho. Na linguagem popular “é trocar o certo pelo duvidoso”. Já que vai substituir a liberação restrita atualmente garantida na CLT, pela liberatória geral, sem possibilidade de que o trabalhador (a) questione divergências de valores recebidos após o termo da rescisão ou recibo de quitação. Os textos, além de tentar valer-se da desatenção, ingenuidade ou desinformação do empregado, representa uma afronta ao direito constitucional, que garante ao trabalhador o acesso à Justiça do Trabalho para que aprecie ações contra o empregador que insiste em burlar e não cumprir com os direitos e deveres do contrato trabalhista. De acordo com o Projeto de Lei 948, o instrumento de rescisão passará a ter eficácia liberatória geral em caso de demissão sem justa causa. Ou seja, uma vez assinada a demissão, além de perder o emprego, o trabalhador (a) perde o direito de reclamar na Justiça do Trabalho o que lhe é devido, tem por direito, e não foi pago pelo patrão. Haverá a possibilidade de reclamar apenas o que estiver ressalvado na rescisão. O objetivo último desse projeto, portanto, é estabelecer que a demissão sem justa causa tenha o caráter de liberação geral das verbas rescisórias tal como já acontece com o termo de conciliação assinado pelo trabalhador, pelo patrão ou seu representante e os membros da Comissão de Conciliação Prévia, que se transforma em título executivo extrajudicial, vincula o empregador e tem eficácia liberatória. Trata-se, na verdade, de uma grande ofensa ao trabalhador (a) e sua capacidade de discussão das verbas rescisórias em momento posterior à assinatura da rescisão do contrato de trabalho. O PL 7549 é tão draconiano contra o trabalhador (a) demitido (a) que estabelece a homologação da rescisão do contrato de trabalho como causa impeditiva para o ajuizamento de reclamação trabalhista. Concede selo “Iso de qualidade” para a homologação do fim do contrato de trabalho que jamais vai existir porque erros podem e são cometidos.

Autor

PL 948/2011 – deputado **Laercio Oliveira** (PR/SE)

PL 7549/2014 – deputado **Gorete Pereira** (PR/CE)



Suspensão de contrato de trabalho

Projeto em tramitação

PL 1875/2015 - Câmara

O objetivo deste projeto, que teve início no Senado Federal (PLS 62/2013), é suspender o contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa. Assim, o empregador pode, por um período que varia de 2 a 5 meses, manter o trabalhador (a) com o contrato de trabalho suspenso e oferecer-lhe, no mesmo período, curso de qualificação profissional custeado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A autorização para suspensão do contrato de trabalho deve ser dada por convenção ou acordo coletivo. O empregador deve notificar o respectivo sindicato, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador (a) recebe parcelas da bolsa de qualificação, de valor e quantidade igual às parcelas do seguro desemprego. O trabalhador (a) também conserva a condição de segurado da Previdência Social. Para o empregador, além de não pagar o salário do empregado, também deixa de recolher os respectivos encargos sociais. Caso ocorra a demissão do trabalhador (a) durante o período de suspensão do contrato de trabalho, a bolsa qualificação é suspensa e as parcelas recebidas são descontadas do benefício do seguro-desemprego a que tem direito o empregado. Aprovar o projeto nos moldes que se encontra é dar um “céu de brigadeiro” para os empregadores ao permitir que não paguem os salários dos trabalhadores (as), não recolham os encargos sociais e, ao mesmo tempo, transfiram toda essa conta para o FAT, comprometendo ainda mais os programas de seguro-desemprego, do abono salarial e a geração de novos postos de trabalho proporcionados com os recursos do Fundo.

Autores

PL 1875/2015 - senador **Valdir Raupp** (PSB/MG).....



CUT BRASILIA cutbrasil.org.br

Acima da lei



Projeto em tramitação

PL 4193/2012 - Câmara

O texto do projeto diz que pode haver prevalência do negociado sobre o legislado, ou seja, só vale o que está estabelecido na CLT se o acordo ou convenção coletiva não dispuser em sentido diferente. O projeto representa um dos maiores retrocessos na história das relações de trabalho, porque flexibiliza e cria condições para precarizar direitos dos trabalhadores, ainda mais em momento de retração da atividade econômica, crise política e ética. O conteúdo deste projeto equivale ao de outros dois projetos de governos neoliberais: Collor e FHC, que tentaram desmontar o Direito do Trabalho mediante a flexibilização da CLT, sob o argumento de valorização da negociação coletiva. É claro que, diante dessa situação, o patrão poderá impor o que quiser, inclusive com retrocesso e retirada de direitos, porque o trabalhador, com medo de perder o emprego, se verá obrigado a aceitar as condições que lhe forem impostas.

Autor

PL 4193/2012 – deputado **Irajá Abreu** (PSD/TO)



Projeto em tramitação

PL 7341/2014 - Câmara

Com a justificativa de assegurar o pleno reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, a proposta pretende apoiar normas com menor rigidez do que o disposto na legislação trabalhista e nas Instruções Normativas do Ministério, que detalham como devem ser formulados os procedimentos a serem observados no exercício de cada atividade laboral. O excesso das Instruções Normativas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego representa, segundo o projeto, abuso de poder praticado contra produtores rurais, empreendedores de pequeno e médio porte, o que inviabiliza em muitas oportunidades a produção e o trabalho. Diferentemente da justificativa, o objetivo do projeto não é dar efetividade plena às negociações coletivas, mas tão somente acabar com o Ministério do Trabalho, locus do debate, formulação e discussão de políticas públicas de geração de emprego e renda, de apoio ao trabalhador, de fiscalização do trabalho, inclusive como aplicação de sanções, e de definição de diretrizes para a modernização das relações do trabalho, entre outras. A aprovação desse projeto, juntamente com a imposição do negociado sobre o legislado, sepulta de uma vez por todas a estrutura do estado que tem por dever infra e constitucional garantir a proteção do trabalhador (a) frente à sanha do capital e ao lucro a qualquer custo.

Autor

PL 7341/2014 – deputado **Diego Andrade** (PSD/MG)



Projeto em tramitação

PL 8294/2014 - Câmara

Segundo a proposta, os trabalhadores que possuem diploma de nível superior e recebam salário igual ou superior a duas vezes o teto de contribuição do INSS, e aqueles que independentemente da escolaridade ganham acima de três vezes o limite máximo da contribuição da Previdência Social terão plena liberdade para estabelecer seus contratos de trabalho, sem contar, inclusive, com a participação e apoio de sindicato na estipulação desse acordo. Desse modo, férias, tempo destinado à refeição, mês de recebimento do 13º salário, parcelamento de férias e tempo de jornada de trabalho serão estipuladas livremente por trabalhadores (as) e patrões, haja vista a imensa capacidade intelectual e de negociação desses empregados e empregadores. É singular a afirmativa da justificativa de que “o objetivo da proposição é dar a esses empregados liberdade contratual condizente com sua capacidade, desembaraçando-os das amarras de uma lei detalhista e dissociada de sua condição de vida”. Pois bem, a CLT já possibilita por meio do artigo 444 possibilidades para a livre estipulação contratual das partes interessadas, bastando, para tanto, que “em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes”.

Autor

PL 8294/2014 – deputado **Fábio Ramalho** (PV/MG)**Projeto em tramitação**

PL 6411/2013 - Câmara

As convenções e acordos coletivos são essenciais para regular condições específicas de trabalho, vantagens econômicas e outros direitos e obrigações nas relações de emprego. Sua ultratividade, ou seja, a manutenção da validade após o vencimento, é imprescindível para garantir a continuidade do que já foi acordado até que se estabeleça um novo acordo ou convenção. Vedar essa ultratividade é abrir brecha para viabilizar retrocessos, retirada de direitos e de benefícios duramente negociados pelo conjunto das representações da classe trabalhadora.

Autor

PL 6411/2013 – deputado **Carlos Bezerra** (PMDB/MT)**CUT** BRASILIA cutbrasil.org.br

Maistrabalho, menos direito

Projetoem tramitação

PL 3785/2012 - Câmara

Trata-se de uma cópia mal feita da flexibilização de contrato de trabalho de países como Itália e Portugal, onde propuseram a adoção do contrato de trabalho intermitente para setores importantes da economia como hotelaria, bares e restaurantes. Nessa modalidade de contrato os trabalhadores são remunerados apenas quando convocados a trabalhar. A proposta de implantação do chamado contrato de trabalho intermitente no Brasil não estabelece limite de dias de trabalho para um mesmo empregador, não estipula número máximo de contratos e tampouco limite à renovação do contrato de trabalho intermitente. A cópia brasileira sugere, inclusive, que no período de inatividade, o trabalhador possa prestar serviços autônomos para outro empregador, dependendo das condições do contrato de trabalho. A proposta de adoção do contrato intermitente de trabalho nos moldes sugeridos representa efetiva precarização dessa nova modalidade laboral, uma vez que empresas do mesmo grupo ou com estruturas organizativas comuns, fazendo o uso de personalidades jurídicas diferenciadas, farão o “rodízio” dos trabalhadores entre si. Ademais é bom destacar que para atividades econômicas que demandam mão de obra sazonal de trabalhadores já temos no Brasil o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Lei nº 9.601/1998, e a Lei nº 6.019/1974, que disciplina o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas. Esses dois diplomas garantem os direitos laborais e dão segurança jurídica aos empresários na relação contratual.

Autor

PL 3785/2012 – deputado **Laércio Oliveira** (PR/SE).....



Projetoem tramitação

PL 5019/2009 - Câmara

O projeto modifica a Lei nº 4.923/1965 na parte que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho e de salário desde que haja a “devida comprovação” da dificuldade econômica da empresa. Para a expressão, que considera vaga, o projeto estabelece a possibilidade de redução de jornada, por até 3 meses, prorrogável por igual período, e do salário em até 25%, respeitado o salário mínimo, caso a empresa tenha queda média de 20% ou mais em suas vendas nos três meses anteriores. Também inova a legislação ao estipular que o sindicato será chamado à celebração de acordo, mas retira a possibilidade da representação dos trabalhadores acionar a Justiça do Trabalho caso o acordo não seja celebrado. A flexibilização pretendida pelo projeto favorece as empresas e não oferece segurança aos trabalhadores quanto a evitar abusos e desvios, além de excluir as possibilidades de mediação judicial que venham a recompor as condições reais de ações tão onerosas para os empregados.

Autor

PL 5019/2009 – deputado **Júlio Delgado** (PSE/MG).....



Projeto em tramitação

PL 2820/2015 - Câmara

PL 726/2015 - Câmara

A crise econômico-financeira pelo qual passa o Brasil tem sido motivo para todo tipo de propostas contra a classe trabalhadora. O discurso falseado chega a destacar a atuação dos representantes dos trabalhadores junto ao governo para a busca de solução capaz de preservar os empregos enfatizando o mérito e oportunidade do projeto. Completos “presentes de gregos”, esses projetos alteram a CLT no artigo que trata da jornada parcial de trabalho. Propondo uma jornada flexível (ou variável), o termo “parcial” deixaria de existir e com ele seriam eliminados os reguladores desse tipo de serviço, como o limite de horas trabalhadas por semana e a obrigatoriedade de uma remuneração proporcional a dos funcionários de período integral.

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dá a pedido do trabalhador. Com a mudança na legislação, essa decisão será da empresa, bastando a ela avisar ao funcionário o número de horas e os horários que deverão ser cumpridos. A justificativa desses projetos chegam a citar exemplos exitosos de lojas dos EUA que contratam trabalhadores com jornada flexível. Tratam-se da Victoria's Secret e os supermercados Walmart, cujos problemas com a Justiça do Trabalho do Brasil em razão do descumprimento da legislação trabalhista são inúmeros e não servem de exemplo para nada. Combater essa nefasta proposta é tarefa singular da representação dos trabalhadores.

Autor

PL 2820/2015 – deputado Rogério Rosso (PSD/DF)

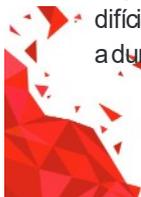
PL 2820/2015 – deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)

PL 726/2015 – deputado Carlos Eduardo Cadoca (PCdoB/PE)

**Projeto em tramitação**

PL 2409/2011 - Câmara

O projeto busca alterar a CLT para dispor que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo se previsto em negociação coletiva, no caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, devendo, neste caso, ser fixada a duração média do percurso e a forma e natureza de sua remuneração. A proposta

**CUT** BRASÍLIA cutbrasil.org.br

de regulamentação da chamada “horas in itineri” não vai proporcionar segurança jurídica para empregados e empregadores no dia a dia das relações de trabalho e tampouco irá desafogar o judiciário trabalhista de milhares de ações reiteradamente ajuizadas sobre a matéria. Isso porque a redação original do projeto não é clara nos critérios de apuração média das “horas in itineri”, bem como a forma de sua remuneração. Para sanar esses vícios, o deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA) apresentou um substitutivo estabelecendo que o transporte fornecido pelo empregador tenha o tempo de deslocamento marcado em coletores instalados nos ônibus, que as marcações obedçam aos horários de saída da cidade (no trevo de acesso à cidade ou último ponto de recolhimento dos empregados) e os horários de chegada ao trabalho, sendo entendida como tal a chegada à planta industrial, à frente de trabalho (área de vivência) ou entrada da fazenda, para iniciarem a sua jornada de trabalho e vice-versa na volta para casa.

Autor

PL 2409/2011 – deputado **Roberto Balestra** (PP/GO)



Calote

Projeto em tramitação

PLP 51/2007 - Câmara

PLS 550/2015 - Senado

Para engordar ainda mais os bolsos, os patrões querem acabar com a multa de 10% sobre o FGTS pago pelo empregador no caso de demissão sem justa causa. O objetivo é baratear cada vez mais as demissões para aumentar a rotatividade da mão de obra, que gera também o achatamento de salários. Trata-se de insistência dos empregadores para reduzir encargos trabalhistas e aviltar as condições de trabalho já que a presidente da República Dilma Rousseff vetou integralmente em 2013 o PLS 198/2007, cujo teor é idêntico ao PLS 550/2015, que está tramitando no Senado Federal. Ademais, a extinção da multa de 10% causará alto prejuízo para a sustentabilidade do FGTS para a política habitacional de grande relevância social no Brasil, voltada para a população de baixa renda.

Autor

PLP 51/2007 – deputado **José Carlos Machado** (DEM/SE)

PLS 550/2015 – senador **Cássio Cunha Lima** (PSDB/PB)



Projeto em tramitação

PL 1615/2014 - Câmara

A proposição susta as Instruções Normativas 114/2014 e 18/2014, do Ministério do Trabalho, que disciplinam a fiscalização do trabalho temporário com o propósito de dificultar a atuação dos Fiscais do Trabalho e a aplicação de multas aos empregadores que insistem em não cumprir a legislação trabalhista. As instruções normativas editadas pelo Ministério do Trabalho buscam tão somente definir o conjunto de formalidades e informações imprescindíveis à aplicação da Lei nº 6.019/1974, que dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas e dá outras providências. Não apresentam as referidas Instruções Normativas abuso de atribuição por parte do MTE, mas tão somente atos puramente administrativos, uma norma complementar administrativa, que devem ser seguidos, executados, feitos e respeitados pelos agentes do respectivo órgão público que as editou. Portanto, não se justifica a apresentação e aprovação do projeto de decreto legislativo sustando seus efeitos.

Autor

PL 1615/2014 – deputado **Laercio Oliveira** (SD/SE).....**Projeto em tramitação**

PL 3342/2015 - Câmara

A justificativa para esse projeto é de que a legislação trabalhista nacional não acompanhou as mudanças no mundo do trabalho. “As regras anacrônicas do trabalho em vigor, instituídas há mais de sete décadas aumentam os custos das contratações, desestimulam a criação de postos de trabalho e não protegem adequadamente o trabalhador”. Para sanar essas irregularidades, propõem copiar o modelo trabalhista Português que instituiu o contrato de trabalho de curta duração para atividades agrícolas e turísticas. A cópia mal feita para ser implantada no Brasil quer instituir o contrato de curta duração para atividades laborais que, por sua natureza ou conveniência pública, não podem ser interrompidas. Poderão adotar essa nova modalidade precarizante de contrato de trabalho 22 setores da indústria, 23 setores do comércio, 8 setores de educação e cultura, 7 setores de transporte, 4 setores de comunicação e publicidade, 3 setores de agricultura e pecuária, e serviços funerários, todos elencados no art. 7º, do Decreto 27.048/1949. O projeto estabelece textualmente não ser possível aplicar os artigos 451 e 452 da CLT ao contrato de curta duração, uma ofensa ao direito do trabalhador frente à insistência do empregador em manter os trabalhadores desprotegidos. Estabelece também a multa irrisória de R\$ 2.000 para cada trabalhador em situação irregular.


CUT
BRASILIA
cutbrasil.org.br

Em que pese o contrato de trabalho de curta duração não poder exceder 14 dias corridos, o somatório do contrato não ser maior que 70 dias, e a possibilidade de conversão automática do contrato de curta duração em contrato por prazo indeterminado, já temos no Direito do Trabalho a Lei nº 6.019/1974, do regime de trabalho temporário, que atende às necessidades das empresas de fazer face aos problemas que podem ocorrer nos períodos críticos de acúmulo de trabalho bem como nos períodos de falta de pessoal próprio, sem decréscimo de produção.

Autor

PL 3342/2015 – deputado **Laercio Oliveira** (SD/SE).....



Funcionalismo

Projeto em tramitação

PLP 248/1998 - Câmara

Trata-se de uma verdadeira afronta contra os empregados e servidores públicos do governo FHC ao estabelecer regras subjetivas de desempenho de atividades funcionais, que se não forem suficientes, podem ensejar a dispensa do emprego ou do servidor público. Portanto, se aprovado o PLP 249 vai ser abrir caminho para a perseguição pelas chefias aos servidores, inclusive das carreiras exclusivas de Estado. Demissões por perseguições políticas, por conflitos de personalidade e por pura antipatia, entre outros. Com a aprovação desse projeto tal como se encontra, tornar-se-á arriscada a opção por um emprego ou serviço público, pois, se houver pelo menos dois superiores hierárquicos que simplesmente cismem que um (a) certo (a) servidor (a) público não é eficiente em seu trabalho, após duas avaliações nas quais o resultado seja o de que ele (ou ela) é insuiciente quanto ao seu desempenho, essas duas avaliações irão para “a autoridade máxima da instituição”, à qual caberá a decisão final. Se esta “autoridade máxima” confirmar o veredicto dos dois superiores hierárquicos, o servidor(a) será exonerado(a) sem as indenizações existentes no setor privado (FGTS, 40% sobre o saldo do FGTS, aviso prévio, férias vencidas, seguro desemprego e outros). E o mais grave: o servidor(a) não terá o direito de recorrer a qualquer instância superior para reverter sua exoneração e esta se dará sem processo administrativo. Nem mesmo para os servidores investidos de cargos das chamadas carreiras de Estado (advogados da União, defensores públicos, delegados e policiais federais, desembargadores, juizes e outros pouquíssimos cargos e seus correspondentes nos estados e municípios) continuarão a ter

garantia de desligamento após um processo administrativo. É mais um grande retrocesso no serviço público a acabar com a impessoalidade e o profissionalismo essenciais do funcionamento do Estado, do qual demanda e necessita o conjunto da população brasileira.

Autor

PLP 248/1998 – Poder Executivo



Projeto em tramitação

PLP 1/2007 – Câmara

O projeto, de autoria do Poder Executivo, é parte integrante do chamado Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conjunto de medidas visando a aceleração do crescimento da economia brasileira adotado no segundo mandato do presidente Lula. Para tanto, se fez necessária uma série de mudanças administrativas e legislativas como a apresentação do PLP 1/2007, que limitava a partir do exercício de 2007 e até o término do exercício de 2016, a despesa com pessoal e encargos sociais da União, para cada Poder e órgãos da União, ao valor líquido no ano anterior, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC). Caso tivesse sido aprovado, o PLP 1 iria penalizar duplamente os servidores públicos: primeiro em razão da imposição de limites à recomposição salarial e reestruturação de carreiras impostas pela Lei de Responsabilidade e, segundo, pelo estabelecimento de um lapso temporal de 10 anos cuja possibilidade de reajuste salarial estaria condicionado ao índice do INPC calculado de abril a março do ano anterior acrescido de apenas 1,5% ao ano. A crise financeira mundial que eclodiu nos Estados Unidos em 2008, se espalhou pelo mundo e deixou marcas na economia brasileira, contribuiu, juntamente com a atuação do movimento sindical e social, para barrar a aprovação de novos limites à despesa com pessoal consubstanciada no PLP 1/2007.

Autor

PLP 1/2007 – Poder Executivo



CUT BRASIL cutbrasil.org.br

Projeto em tramitação

PLS 710/2011 – Senado

PLS 327/2014 – Senado

PL 4497/2001 – Câmara

Os projetos têm por objetivo dispor sobre limites ao exercício do direito de greve pelos servidores públicos. Este direito, apesar de ainda não estar regulamentado, é legítimo e próprio da luta de classe por ser um instrumento estratégico para que os trabalhadores e trabalhadoras do Estado (em nível federal, estadual e municipal) tenham melhores salários e mais condições de atendimento às demandas da sociedade de serviços públicos de qualidade. A tentativa de regulamentação do direito de greve no serviço público tem sido uma tônica de todos os governos pós-Constituinte. Voltou com mais intensidade para o debate nacional após decisão do Supremo Tribunal Federal de aplicar, por analogia, a lei de greve do setor privado para o conjunto do funcionalismo público. Todas as propostas em análise no Parlamento têm pontos positivos e negativos. O ideal, entretanto, defendido pelas entidades de servidores públicos, é que a regulamentação do direito de negociação ocorra antes da regulamentação do direito de greve, até porque este existe em grande medida para forçar aquele.

AutoresPLS 710/2011 – senador **Aloysio Nunes Ferreira** (PSDB/SP)

PLS 327/2014 – (Comissão - ATN Nº 2, de 2013 - CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CF)

PL 4497/2001 – deputada **Rita Camata** (PMDB/ES)**Projeto em tramitação**

PEC 139/2015 – Câmara

De autoria do Poder Executivo, a proposta altera a Constituição para extinguir o abono de permanência para o servidor público que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade. A criação do abono de permanência respeitou, segundo o governo, a lógica de adiar a concessão de aposentadorias precoces no serviço público federal e uma possível grande evasão de servidores. Dados do governo federal apontam que

em dezembro de 2014 os quadros de servidores da União foram recuperados chegando ao total de 705.516 servidores alocados na expansão de serviços diretos à população como as Instituições de Ensino, INSS e Polícias Federal e Rodoviária Federal. Assim, justiça o governo que o atual per e quantitativo de servidores públicos civis da União deixa de exigir estímulos especiais à permanência do servidor público civil na ativa. Outra justificativa do governo é a economia de mais de R\$ 1,2 bilhões com o não pagamento do abono de permanência e a projeção de que nos próximos cinco anos (2015 a 2020) haverá 123.827 servidores em condições de se aposentar na União e o governo terá uma economia de mais de R\$ 1,3 bilhões com o não pagamento do abono de permanência. A lógica perversa de manter o caixa superavitário do governo à custa dos servidores públicos tem se repetido ao longo da história da redemocratização do Brasil e enquanto esse pensamento prosperar estaremos longe de um serviço público de qualidade, de servidores qualificados e valorizados e as demandas da população devidamente atendidas.

Autor

PEC 139/2015 – Poder Executivo



Projeto em tramitação

PLP 268/2016 – Câmara

A proposição altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, com vistas a modificar a gestão e o processo decisório das entidades fechadas de previdência complementar, mais conhecido como fundo de pensão, patrocinado por empresas estatais. Entre as novidades está a criação da figura do conselheiro independente a ser nomeado por meio de processo seletivo, conduzido por uma comissão formada por conselheiros representantes dos participantes, dos assistidos e dos patrocinadores. A escolha da diretoria-executiva dos fundos de pensão também deverá ser realizada por meio de um processo seletivo, conduzido por um comitê, do qual farão parte membros do conselho deliberativo, e um especialista de notório saber. Haverá como requisito mínimo para ser membro do conselho ou da diretoria-executiva o fato de não ter participado de atividade de direção político-partidária nos últimos seis meses que antecederam sua indicação ao cargo. Será proibido o exercício de atividade político-partidária também a qualquer conselheiro ou diretor durante seus mandatos. Assim, o projeto veda o ingresso de diretores e conselheiros que tenham sido dirigentes de partido ou que tenham participado de campanhas eleitorais nos dois anos anteriores à data de contratação ou indicação, e adicionalmente proíbe o exercício de atividade político-partidária durante a sua gestão, bem como nos 12 meses que a sucederem. Proíbe também a contratação, ou indicação, de gestores que



CUT BRASILIA cutbrasil.org.br

tenham exercido cargos executivos na administração direta do governo controlador do patrocinador. Passará a existir corresponsabilidade dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal com os membros da diretoria-executiva pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto da entidade de previdência complementar. Em que pese as mudanças terem o propósito de aperfeiçoar e melhorar a gestão dos fundos de pensão, essas novas regras irão impor dificuldades à participação dos representantes dos trabalhadores indicados para compor esses colegiados porque é nato do dirigente sindical a atuação político-partidária em favor da classe trabalhadora.

Autor

PLP 268/2016 – senador Valdir Raupp (PMDB/RO)



Projeto em tramitação

PEC 241/2016 – Câmara

Pretende alterar a Constituição com o propósito de instituir um novo regime fiscal ou um novo teto para o gasto público, que terá como limite a despesa do ano anterior corrigida pela inflação. A regra de congelamento do gasto público em termos reais valerá por 20 anos, período durante o qual o dinheiro economizado será canalizado para pagamento dos juros e do principal da dívida. Como tem sido regra nos governos neoliberais, os alvos para os cortes de despesas são os trabalhadores, os servidores e os serviços públicos e benefícios destinados à população, especialmente nas áreas de educação e seguridade (saúde, previdência e assistência), além de pessoal, que constituem grandes despesas. A prioridade da PEC, que será complementada pela reforma da previdência, será seguida de outras medidas de ajuste adotadas em nível infraconstitucional. Entre as quais, já se tem conhecimento das seguintes: dispensa de servidor por insuficiência de desempenho; mudanças nos critérios de progressão e promoção de servidores; restrições na concessão de pensões, nas aposentadorias por invalidez e no auxílio-doença; novo arrocho na concessão do abono do PIS/Pasep e do seguro-desemprego.

Autor

PEC 241/2016 - Poder Executivo



Trabalhador/a rural

Projeto em tramitação

PLS 208/2012 – Senado

Altera a Lei nº 5.889/1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, e a Lei nº 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores no lucro ou resultados da empresa. De autoria do senador Blairo Maggi (PR/MT), empresário rural e ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do governo interino do governo Temer, o projeto é uma afronta aos direitos dos trabalhadores rurais ao possibilitar a extensão da jornada de trabalho para até doze horas, em razão de necessidade imperiosa e a conclusão de serviços inadiáveis, como durante os períodos de safra. Permite também a terceirização da atividade em no campo em serviços que dependem da utilização de maquinário. Quanto às mudanças na legislação que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, seu objetivo é aumentar ainda mais o lucro do agronegócio ao equiparar o empregador rural a empresa e permitir, na área rural, a participação nos resultados, produtividade ou metas da empresa em período inferior a seis meses, adstrita às diferentes atividades no ano agrícola, na pecuária ou na extração vegetal. Rejeitar o projeto é impedir que os trabalhadores rurais sejam ainda mais sacrificados pela sanha do empresário rural que insiste em não respeitar direitos do trabalhador do campo.

Autor

PLS 208/2012 – senador **Blairo Maggi** (PR/MT)



Projeto em tramitação

PLS 251/2010 - Senado

De autoria da Senadora Kátia Abreu, Projeto de Lei do Senado 251, de 2010, altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, objetivando considerar, também, como crime de responsabilidade de Governador de Estado ou do Distrito Federal o não cumprimento, no prazo de quinze dias, de decisão judicial de reintegração de posse em propriedade rural ou urbana, bem como a ação ou omissão que dificulte ou impeça a efetivação dessa decisão. O direito à terra é reconhecido juridicamente – em favor do proprietário – quando ele cumpre com a função social da propriedade rural. A maioria das ocupações, no entanto, se dá justamente em razão do descumprimento da função social da propriedade. Numa ação possessória, é a função social que precisa ficar caracterizada, condição não considerada pelo Projeto. Aos governadores também não é dado o direito de deliberar sobre a crise instalada no prazo de 15 dias, mas tão somente devem cumprir a decisão judicial sob pena de terem, inclusive, a possibilidade da perda do mandato conferido pelas urnas.

Autor

PLS 251/2010 – senadora **Kátia Abreu** (PMDB/TO)



CUT BRASILIA cutbrasil.org.br

Projeto em tramitação

PL 5444/2005 – Câmara

O projeto flexibiliza a legislação, precarizando ainda mais as relações de trabalho existentes no campo. Elimina a obrigação do empregador de efetuar o pagamento das horas “in itinere” previsto no art. 58, §2º da CLT, condicionando esse acerto financeiro ao combinado nos processos de construção de convenções e acordos coletivos de trabalho. Esta proposta é perniciosa para os empregados, porque propõe a exclusão de um direito do trabalhador, apresentando como solução a possibilidade de negociar, sem tornar obrigatória sequer a pactuação, ou seja, basta a simples recusa do empregador em negociar para que o empregado não seja contemplado com o pagamento desta parcela que se revela justa. Importante observar, por fim, que são as horas “in itinere” que desestimulam a submissão do funcionário ao excesso de jornada, obrigando, ainda, o contratante a organizar seu transporte de maneira a impedir que o transcurso de casa para o trabalho, e vice-versa, se dê num tempo menor, evitando abusos e preservando a saúde do trabalhador.

Autor

PEC 215/2000 – deputado **Moacir Micheletto** (PMDB/RR)



Indígenas

Projeto em tramitação

PEC 215/2000 – Câmara

Além de possibilitar a revisão das terras já demarcadas, essa proposta de emenda constitucional transfere a decisão sobre demarcação de terras indígenas do Poder Executivo para o Congresso Nacional. Importante ressaltar que, no Parlamento, a bancada ruralista, é uma das mais fortes e numerosas, ataca frontalmente os direitos dos indígenas, dos quilombolas e dos sem terra. Outra mudança proposta pela PEC é nos critérios e procedimentos para a demarcação destas áreas, que passariam a ser regulamentados por lei e não por decreto, como ocorre atualmente. Ou seja, se atualmente a demarcação de terras indígenas é lenta, este processo ficará ainda pior caso dependa da aprovação dos deputados federais e senadores da República.

Autor

PEC 215/2000 – deputado **Almir Sá** (PPB/RR)



Mulheres e LGBTs

Projeto em tramitação

PL 5069/2013 – Câmara

No projeto, o presidente afastado da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), e sua corja querem acabar de vez com a autonomia e a dignidade das mulheres. A proposta cria punições mais severas para quem fornecer substâncias abortivas e poderá tornar obrigatória, durante a tramitação do projeto no Parlamento, a comprovação prévia de abuso sexual por meio de exames antes da realização de aborto em caso de gravidez resultante de estupro – procedimento já permitido no país. O projeto torna crime também induzir e orientar gestantes sobre o aborto em caso de abuso sexual, trabalho feito normalmente por servidores da saúde. Você já imaginou ser estuprada e ainda privada do seu direito a informação e, além do mais, ter que se submeter a um exame de corpo de delito e um comunicado à autoridade policial para interromper a gravidez fruto de um crime? O projeto não só aprofunda a criminalização do aborto (a lei já prevê direito de prisão para pessoas envolvidas diretamente no processo de aborto), como amplia o rol de envolvidos que deverão ser indiciados. O critério passa a ser agora também subjetivo. O acesso a métodos contraceptivos e à pílula do dia seguinte estará seriamente ameaçado caso seja aprovado o projeto, além de mexer diretamente com a saúde das mulheres trabalhadoras e pobres.

Autores

PL 5069/2013 – deputado **Eduardo Cunha** (PMDB/RJ)

PL 5069/2013 – deputado **Isaís Silvestre** (PSB/MG)

PL 5069/2013 – deputado **João Dado** (PDT/SP) e outros.



Projeto em tramitação

PL 478/2007 – Câmara

O projeto prevê a instituição do Estatuto do Nascituro, que é uma das maiores ameaças aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido. E o conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos ainda que “in vitro”, mesmo antes da transferência



CUT BRASILIA cutbrasil.org.br

para o útero da mulher. Pelo texto, a mulher estaria proibida de realizar aborto em caso de estupro, ação que é prevista e permitida pelo Código Penal. O PL ainda prevê o pagamento de uma “bolsa estupro” à violentada, ou seja, se identificado, o agressor seria obrigado a pagar pensão alimentícia à criança, o que pressupõe contato regular da mulher violentada com o criminoso. O projeto, que tem o aval do presidente afastado da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB/RJ), retira da mulher os direitos sobre si mesma. O projeto não é apenas machista, é desumano!

Autores

PL 478/2007 – deputado **Luiz Bassuma** (PT/BA)

PL 478/2007 – deputado **Miguel Martini** (PHS/MG)



Projeto em tramitação

PL 6583/2013 – Câmara

O texto propõe o Estatuto da Família e pretende definir, através de regras jurídicas, o que pode ser uma família no Brasil. A proposta reconhece família como “a entidade familiar formada a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou de união estável, e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos”. O projeto é, na verdade, uma maneira de reagir ao posicionamento do STF que, em 2011, decidiu que pessoas do mesmo sexo também podem se unir juridicamente, com os mesmos direitos e deveres dos outros casais. Ou seja, esses milhões de pessoas do mesmo sexo que conquistaram o direito de se casar não poderão constituir uma família caso se dê a aprovação deste projeto.

Autor

PL 6583/2013 - deputado **Anderson Ferreira** (PR/PE)



Juventude

Projeto em tramitação

PEC 18/2011 – Câmara

Diante da redução do número de casos de exploração do trabalho infantil no país, que caiu pela metade entre os anos de 2004 e 2013 segundo o Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos (SNIDH), imaginava-se que o problema estivesse prestes a ser resolvido. Mas, contrário a isso, tramita na Câmara dos Deputados a PEC 18 que visa submeter crianças e adolescentes das classes mais pobres a uma atividade laboral precoce quando propõe a diminuição da idade mínima para o trabalho de 16 para 14 anos. A proposta vem na contramão da Constituição e de compromissos internacionais firmados pelo Brasil no sentido de eliminar as violações de direitos de crianças e adolescentes, como a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A emenda também desrespeita a decisão do Parlamento nas conclusões da CPI do Trabalho Infantil que defendeu medidas mais duras para o combate da prática, a ampliação de políticas públicas e uma mudança cultural que inibisse esse crime. Além disso, essa proposta poderá resultar numa evasão do sistema de ensino. Nós, trabalhadores, precisamos ficar atentos quanto aos nossos filhos estarem na escola para que tenham igualdade de condições no decorrer de suas vidas.

Autor

PEC 18/2011 – deputado Dilceu Sperafino (PP/PR).....



Projeto em tramitação

PEC 115/2015 – Senado

O texto propõe a redução da maioria penal de 16 para 14 anos, sem qualquer garantia de que isso trará benefícios à sociedade. Ao contrário, o que está comprovado é que quando o adolescente ingressa antecipadamente no sistema penal, ele se expõe a mecanismos e comportamentos que são reprodutores de violência. Estudos apontam que as taxas de reincidência nas penitenciárias são de 70%, enquanto que em um programa socioeducativo ficaram abaixo de 20%. Além disso, na atual legislação, o menor infrator, a partir dos 12 anos, já é responsabilizado



CUT BRASILIA
cutbrasil.org.br

por seus atos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê seis medidas educativas: advertência, obrigação de reparo de dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. As pesquisas também mostram que o sistema penitenciário do Brasil está falido, somos o país com a 4ª maior população carcerária do mundo e um sistema prisional superlotado com 500 mil presos. Mesmo com esse número exorbitante, o que vem sendo comprovado é que não é a prisão que reduz as taxas de criminalidade, mas as políticas e ações de natureza social. Diante disso, o que o projeto propõe é a criminalização da juventude.

Autor

PEC 115/2015 - deputado **Benedito Domingos** (PP/MG)



Projeto em tramitação

PL 2517/2015 - Câmara

Em especial, a proposta traz visível retrocesso em relação ao aumento do tempo de internação de adolescentes no sistema socioeducativo, passando de 3 para até 10 anos no regime de internação. Fazendo uma simples analogia, é possível constatar que apenas em casos raros adultos permanecem por mais de 10 anos em regime integralmente fechado. Segundo especialistas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (Ibccrim), o caráter pedagógico da medida diminui na mesma proporção em que o tempo de confinamento e a institucionalização aumentam, e a tendência natural é de que os números estatísticos, hoje considerados razoavelmente positivos quanto à reincidência no sistema socioeducativo, piorem com o aumento do tempo de internação. Ademais, a proposta é grave e precisa ser melhor debatida no sentido de fortalecimento e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Autor

PL 2517/2015 - senador **José Serra** (PSDB/SP)



Consumidor

Projeto em tramitação

PLC 34/2015 - Senado

O projeto tem como meta alterar a Lei de Biossegurança para que os produtores de alimentos não necessitem informar ao consumidor sobre a presença de componentes transgênicos quando esta se der em quantidade inferior a 1% da composição total do produto alimentício. Na prática, o projeto cassa o direito do consumidor de saber se há ou não transgênicos no produto. De acordo com o Greenpeace, os transgênicos, ou organismos geneticamente modificados, são produtos de cruzamentos que jamais aconteceriam na natureza, como, por exemplo, arroz com bactéria. A organização ambiental alerta que não existe consenso na comunidade científica sobre a segurança dos transgênicos para a saúde humana e o meio ambiente. Testes de médio e longo prazo, em cobaias e seres humanos, não são feitos, e geralmente são repudiados pelas empresas de transgênicos. Por esse motivo, além dos males comprovados à biodiversidade, há países que proíbem completamente o uso desses alimentos.

Autor

PLC 34/2015 – deputado **Luis Carlos Heinze** (PP/RS).....



Terras

Projeto em tramitação

PL 4059/2012 – Câmara

A proposição defende a plena abertura do território rural brasileiro para a apropriação por estrangeiros. Não estabelece limite de área para a aquisição e o arrendamento das áreas rurais, e não impõe a aprovação prévia, pelo Poder Executivo, dos projetos a serem implantados. Significa, por exemplo, que uma empresa estatal de outro país, convertida em nacional pelas permissividades do projeto, poderá se apoderar de grandes áreas no Brasil para servir às necessidades da segurança alimentar da sua população. Alienaríamos, para o exterior, o poder decisório sobre o que, quando e onde produzir. A medida apresenta sérios riscos para a segurança alimentar do nosso povo, já que, diante dessa regulamentação, não



CUT BRASIL
cutbrasil.org.br

haverá prioridade da utilização da área para o desenvolvimento agrícola brasileiro. Como as terras no Brasil são mais baratas, a prioridade da compra será das empresas internacionais, que investirão pesado em nosso solo.

Autores

PL 4059/2012 – Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural



Projeto em tramitação

PL 5288/2009 – Câmara

Essa é mais uma ameaça em circulação no Congresso Nacional. Somos contra modificar a Lei agrária para que a propriedade produtiva seja definida apenas a partir do grau de utilização da terra - GUT, suprimindo a exigência de cumprimento dos índices de produtividade (grau de eficiência econômica - GEE). Trata-se de mais um projeto contra a aplicação dos índices de produtividade e em defesa da ociosidade do uso da terra, dificultando as desapropriações para questões de reforma agrária. Além disso, a proposta é inconstitucional. Quando a Constituição afirma que é insuscetível de desapropriação-sanção a propriedade produtiva, está elevando o conceito de produtividade à razão social do uso do solo.

Autor

PL 5288/2009 – deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT),



Privatização

Projeto em tramitação

PLP 92/2007 – Câmara

O texto propõe a criação das Fundações Estatais de Direito Privado e coloca nas mãos da iniciativa privada a gestão de áreas que são de responsabilidade do Estado, como cultura, saúde e esporte. Esse projeto representa a privatização dos serviços públicos, possibilitando a transferência de recursos ao setor privado, na contramão do controle social, da qualidade do serviço prestado à população e da valorização dos trabalhadores.

Autor

PLP 92/2007 – Poder Executivo



Projeto em tramitação

PL 6726/2013 – Câmara

PL 4973/2013 – Câmara

PL 4567/2016 – Câmara

As propostas em tramitação prevêm o fim da exclusividade da Petrobras na exploração do pré-sal, mesmo a estatal tendo demonstrado eficiência em retirar o petróleo do fundo do mar. Essa manobra tem como meta agradar às multinacionais e sucatear a Petrobras, forçando sua privatização. Além disso, retirar a exclusividade da Petrobras pode ser uma porta para que todo o marco regulatório do pré-sal seja desarticulado. O PL 6726, que tramita em conjunto com os demais - PL 4973 e 4567 - determina que a exploração do pré-sal seja feita sob o regime de concessão e não mais de partilha, como acontece desde 2010. Isso quer dizer que o Estado não seria mais dono do petróleo produzido e quem sairia ganhando seriam sempre as empresas. No caso da partilha, o Estado é proprietário do petróleo extraído e cabe à empresa contratante explorá-lo e extraí-lo às suas custas em troca de uma parte do produto. Em outras palavras, impor o regime de concessão é entregar um dos bens mais importantes do nosso país, o petróleo, para o capital privado.

AutorPL 6726/2013 – deputado **Mendonça Filho** (DEM/PE)PL 4973/2013 – deputado **Paul Henry** (PMDB/PE)PL 4567/2016 – deputado **José Serra** (PSDB/SP)**Projeto em tramitação**

PEC 43/2015 - Senado

Em primeiro momento, pode até parecer interessante ter um Banco Central Independente que é a proposta da PEC. Mas, na realidade, essa reivindicação incorre na defesa de uma intervenção mínima do governo, apostando em um mercado que se autorregula. Desta forma, o Poder Executivo eleito pelo povo não teria a voz mais forte na definição das prioridades da economia nacional, mas sim o mercado. Sendo independente, o mercado poderia definir através do Banco Central a taxa de juros básica,



por exemplo, que serve de parâmetro para taxas de juro como a do seu cartão de crédito.

Autor

PEC43/2015 – senador **Romero Jucá** (PMDB/RR)

PEC43/2015 – senador **José Serra** (PMDB/SP)

PEC43/2015 – senador **Aloysio Nunes Ferreira** (PSDB/SP) e outros...



Projeto em tramitação

PLS513/2011 – Senado

Essa proposta estabelece normas gerais para a contratação de parceria público-privada para a construção e administração de estabelecimentos penais. Além de flagrantemente inconstitucional, viola o princípio do monopólio estatal do uso da força já que delega o poder punitivo do Estado às empresas privadas e, em especial, prevê a privatização do sistema penitenciário que fortalece as condições para o encarceramento em massa, uma vez que grupos econômicos passam a se beneficiar de mais e maiores penas, e influenciam diretamente a formulação da política criminal e penitenciária. A privatização do sistema carcerário precariza ainda mais as relações de trabalho, com a substituição de servidores públicos por profissionais mal remunerados, com pouco treinamento e alta rotatividade e não proporciona condições melhores de encarceramento, sendo que inúmeras unidades, total ou parcialmente já administradas pela iniciativa privada, como o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão, foram alvos de graves denúncias de violações de direitos. A privatização do sistema penitenciário enfraquece os mecanismos de transparência e controle, favorecendo ainda mais a ocorrência de atos de corrupção e abusos contra a população prisional e trabalhadores do sistema. Por fim, as Regras de Mandela, da ONU, recomendam que os trabalhadores do sistema prisional sejam servidores públicos. Além disso, a privatização carcerária já foi repudiada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, pela CNBB e diversas outras organizações de defesa dos direitos humanos, associações de classe e estudiosos do tema. A proposta é mais um retrocesso.

Autor

PL 513/2011 – Senador **Vicentinho Alves** (PR/TO).....



Segurança

Projeto em tramitação

PL 3722/2012 – Câmara

Pelo projeto, até quem responde a processo por homicídio ou tráfico de drogas pode comprar e portar armas de fogo. Além disso, a idade mínima para comprar uma arma e ter direito a portá-la reduz de 25 para 21 anos. O PL também aumenta de seis para nove a quantidade de armas que podem ser adquiridas por cada cidadão. A aquisição de munições passa de 50 unidades por ano, como previsto no Estatuto do Desarmamento, para 50 por mês. O texto traz um retrocesso e um risco aos avanços obtidos em 12 anos de implementação do estatuto, como as 160 mil mortes evitadas na última década conforme o Mapa da Violência 2015. Estudos mostram que a cada aumento de 1% de armas de fogo na cidade de São Paulo, por exemplo, aumenta a taxa de homicídios de 1% a 2%. Diante dos dados, o PL 3722/2012 indica que o texto interessa apenas à bancada da bala no Congresso e à indústria armamentista, colocando os cidadãos em risco.

Autor

PL 3722/2012 - Deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC)...



Projeto em tramitação

PL 5140/2005 – Câmara

Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da descon sideração da personalidade jurídica. Além de esvaziar o mecanismo da penhora on line, seu objetivo principal é impedir que a Justiça do Trabalho continue utilizando dessa prática, instituída por meio de convênio firmado entre o TST e o Banco Central do Brasil, com a finalidade de evitar procedimentos protelatórios por parte dos empregadores inadimplentes. São criadas várias restrições à penhora on line, retirando parte considerável da efetividade desse mecanismo utilizado hoje pela Justiça do Trabalho. De modo geral, o trabalhador não possui meios adequados para encontrar bens do empregador e fazer frente à odiosa “criatividade” utilizada por parte dos devedores para ludibriar os credores e o próprio Judiciário. Defender o fim da penhora on line na Justiça do Trabalho significa estimular os empregadores a esconderem seu patrimônio durante a execução. Não se pode permitir que o empregado que postula seus direitos perante a Justiça do Trabalho seja prejudicado mesmo após obter decisão judicial a seu favor. Aprovar esse Projeto de



CUT BRASIL cutbrasil.org.br

Lei equivale a ignorar o princípio da proteção do hipossuficiente e estimular o enriquecimento sem causa do empregador inadimplente.

Autor

PL 5140/2005 – deputado **Marcelo Barbieri** (PMDB/SP).....



Projeto em tramitação

PL 1463/2011 – Câmara

Institui o Código do Trabalho. É outra grande ameaça aos direitos dos trabalhadores quando torna a composição entre as partes como reguladora das relações laborais. Possui 240 artigos e está organizado em quatro livros: I - Do Direito Individual do Trabalho, II - Do Direito Coletivo do Trabalho, III - Das Penalidades e IV - Das Disposições Transitórias. Os direitos mínimos previstos podem ser alterados por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou de acordo individual, desde que o trabalhador perceba salário mensal igual ou superior a dez vezes o limite do salário de contribuição da Previdência Social. O Código também trata da terceirização, da organização sindical e do financiamento das entidades sindicais, do direito de greve e do processo de negociação, individual ou coletiva, além dos quóruns e penalidades na hipótese de descumprimento das regras e procedimentos previstos. O Código, na prática, desmonta o Direito do Trabalho, que no Brasil é norma de ordem pública e caráter irrenunciável. Ao estabelecer a prevalência do negociado sobre o legislado, inclusive com a previsão de acordo individual entre empregador e trabalhador, desde que este tenha salário mensal igual ou superior a dez vezes o teto de contribuição do INSS (mais de R\$ 40.000), elimina a figura do hipossuficiente nas relações de trabalho, princípio segundo o qual o empregado é a parte mais fraca econômica, social e politicamente na relação com o empregador.

Autor

PL 1463/2012 - Deputado **Slvio Costa** (PTdoB/PE)....



Projeto em tramitação

PDC 1408/2013 – Câmara

PDS 43/2015 – Senado

O objetivo dos dois projetos é sustar a Norma Regulamentadora (NR) 12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. A defesa da revogação tem como falsa justificativa

o fato de se tratar de norma muito exigente para o conjunto dos fabricantes e usuários brasileiros, bem como destoar do comando Constitucional que garante tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas. Editada em 1978 e com cinco alterações para adaptá-la à realidade nacional, a NR 12 tem o propósito de garantir segurança para trabalhadores em máquinas e equipamentos. Assim sendo, a NR 12 e seus anexos de nem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas. A revogação da NR 12 irá tornar os trabalhadores mais vulneráveis a acidentes de trabalho, aumentar o gasto com saúde, especialmente com programas de reabilitação e de requalificação imprescindíveis à retomada da atividade laboral. Revogar a NR 12 é retroceder em conquistas importantes para o conjunto dos trabalhadores e o país, que figura entre os primeiros colocados no “ranking” de acidente de trabalho. Para os trabalhadores os prejuízos são incalculáveis, diante da exposição aos mais variados riscos à saúde, e para o conjunto da sociedade, os custos econômicos e sociais também são de grande monta. Não à revogação da NR 12!

Autores

PDC 1408/2013 – deputado **Silvio Costa** (PSC/PE).....

PDS 43/2015 – senador **Cássio Cunha Lima** (PSDB/PB).....



Projeto em tramitação

PDC 1358/2013 – Câmara

A lógica do Projeto de Decreto Legislativo 1358 é acabar com regras protetivas do trabalho a céu aberto sustando a aplicação do Anexo 3 da Norma Regulamentadora (NR) 15 editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A NR dispõe sobre atividades e operações insalubres. Já o Anexo 3 estipula o limite de exposição ao calor em regime de trabalho intermitente com necessidade de períodos de descanso no próprio local da prestação de serviço. Estabelece o regulamento que o limite de exposição ao calor deve ser avaliado utilizando-se o Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG), calculado por meio de



CUT
BRASIL cutbrasil.org.br

termômetro de bulbo úmido natural, de termômetro de globo e de termômetro de mercúrio comum. Trata-se de uma medição cujo resultado tem comprovação científica porque utiliza equipamentos específicos por ser efetuada no local onde permanece o trabalhador e à altura da região do corpo mais atingida. A partir dos índices de calor aferidos a que é exposto o empregado, há uma tabela com o respectivo tempo de descanso que pode chegar a 45 minutos. Esse período é considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, motivo pelo qual os empresários querem acabar com o anexo 3 da NR 15. Mas, a justificativa para o fim da NR 15 e o anexo 3 é outro: de que a medição do calor não é confiável, que o tamanho continental do país e a elevada média anual de temperatura obrigaria a não existência de atividade pesada ou moderada a céu aberto. Argumentam também, os defensores do fim da NR 15, o fato de que os empregadores já são obrigados a fornecer equipamento de proteção individual para os trabalhadores. Acabar com o poder normativo da NR 15 é aumentar o lucro do setor patronal em detrimento de menor proteção para o conjunto dos trabalhadores que desempenham suas atividades laborais a céu aberto.

Autor

PDC 1358/2013 – deputado **Domingos Sávio** (PSDB/MG).....



Projeto em tramitação

PEC 127/2015 - Senado

A presente Proposta de Emenda à Constituição pretende transferir, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, a competência para julgar as causas decorrentes de acidente de trabalho, das quais a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes. Essa mudança beneficia as empresas e não o trabalhador. A justificativa dada é que a Justiça do Trabalho é lenta, mas a Federal também é e, inclusive, está fechando varas em vários estados. Portanto, se aparentemente é uma boa ideia, na prática não se sustenta, em especial no que diz respeito ao perfil dos juízes federais que possuem uma visão muito distanciada do tema.

Autor

PEC 127/2015 – Senador **José Fimentel** (PT/CE).....



Desmonte do processo trabalhista

Projeto em tramitação

PL 3871/2015 – Câmara

Altera a Constituição das Leis do Trabalho (CLT), bem como insere o artigo 15-A no Novo Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 13.105/2015 dispondo sobre a aplicação subsidiária do Código Civil e do Novo Código de Processo Civil à Justiça do Trabalho nos processos dos trabalhadores contra os empresários. Trata-se de uma tentativa de desmonte da Justiça do Trabalho, locus especializado e com prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais indispensáveis à apreciação de demandas dos trabalhadores contra os empregadores que insistem em não cumprir as normas protetivas da CLT. Estabelecer aplicação subsidiária do Novo CPC e do Código Civil ao processo do trabalho é tornar ainda mais lento e mais caro o acesso à justiça, além de desobrigar os empregadores do dever de indenizar e de cumprir com as decisões em favor dos assalariados. É dar um 'céu de brigadeiro' aos patrões que não cumprem com seus deveres trabalhistas e continuam a prejudicar sobretudo os trabalhadores. Além do mais, os ritos processuais da Justiça comum adotados pelo Código Civil e o Novo Código de Processo Civil são distintos do aplicado na Justiça do Trabalho. Contra retrocessos, esse projeto deve ser arquivado.

Autor

PL 3871/2015 - deputado **Alexandre Leite** (DEM-SP).....



Projeto em tramitação

PL 3146/2015 – Câmara

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para disciplinar o cumprimento da sentença e da execução dos títulos extrajudiciais, a liquidação da sentença e a constrição, expropriação e impugnação de bens. O projeto é de autoria do senador Romero Jucá (PMDB-RR) e tem como origem o PLS 606/2011. Em que pese à constatação de grande quantidade de processos na Justiça do Trabalho, que são fruto do descumprimento das relações de trabalho por empregadores que insistem em desrespeitar e não cumprir efetivamente a CLT, a possibilidade de mudança no cumprimento das decisões judiciais não podem ser justificadas para prejudicar ainda mais os assalariados. Isso porque, se aprovado esse projeto, os empregadores terão o benefício de parcelar o pagamento das



CUT BRASÍLIA cutbrasil.org.br

decisões das causas trabalhistas, enquanto os trabalhadores passarão a ser penalizados duplamente. Primeiro, porque na relação de trabalho, os empregados já foram prejudicados, pois tiveram que constituir advogado para conquistar o reconhecimento de um direito que lhes foi retirado pelo patrão. Segundo, porque uma vez reconhecida a violação à CLT por parte do empregador, esse assalariado terá que esperar o tempo estipulado pelo juiz para o cumprimento do direito que lhe foi subtraído, já reconhecido pela Justiça, mas parcelado em benefício do contratador.

Autor

PL 3871/2015 - senador **Romero Jucá** (PMDB/RR)



Processo Legislativo

Projeto em tramitação

PRC 191/2009 – Câmara

Atribui à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados o exame do mérito das Propostas de Emenda à Constituição (PEC), acabando com as comissões especiais. Essa proposta pretende eliminar um importante passo da análise das sugestões de mudanças na Constituição Federal realizado pelas comissões especiais. Nestes colegiados são promovidas audiências públicas envolvendo membros da sociedade, da academia, dos sindicatos e dos poderes da República que são convidados a opinar sobre as propostas de alteração da Constituição Cidadã. Também, no âmbito das comissões especiais que são apresentadas emendas para modificar o texto das PECs. Vedar, portanto, as comissões especiais é dar um golpe nos debates e na possibilidade de participação social nas alterações da Carta Constituinte. Essa medida, em um momento em que estão propondo a limitação de gastos com a saúde e a educação, além da impossibilidade de reajuste salarial para os servidores públicos via Emenda à Constituição, se torna altamente prejudicial para o conjunto da sociedade. Rejeitar essa PEC é fundamental para não avançarem medidas impopulares e prejudiciais ao país e ao povo brasileiro.

Autor

PRC 191/2009 - deputado **Eduardo Cunha** (PMDB/RJ)



Código de Mineração

Projeto em tramitação

PL 37/2011 – Câmara

Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Refere-se, portanto, ao estabelecimento de um novo Código de Mineração que estava sendo discutido no âmbito de uma comissão especial, mas foi apresentada e aprovada sua urgência, incluindo-a na ordem do dia do plenário da Câmara. Assim sendo, sem terem esgotadas suas fases de análise e discussão no âmbito da comissão especial, a pressa em aprovar esse projeto fez com que fosse levado direito para votação no plenário da Casa. Na comissão especial seriam realizadas várias audiências públicas para discutir a proposta que não atende aos interesses da sociedade. As críticas ao novo código são contundentes porque elimina proteções ambientais presentes no texto de 1967. Os prefeitos temem perdas na arrecadação, o setor produtivo tenta evitar cobranças maiores sobre a extração mineral e destacamos a falta de clareza sobre os direitos das populações atingidas pelo minério, a recuperação das regiões afetadas e também os critérios de definição para que determinadas áreas sejam objeto de exploração ou não. O que se percebe é que querem sobrepor a mineração a qualquer interesse, inclusive passando por cima da legislação socioambiental. O desastre ambiental de Mariana em Minas Gerais, o maior do país, cujos prejuízos ambientais, sociais e econômicos ainda não foram contabilizados, devem ser lembrados para evitar a aprovação desse projeto. Essa matéria está na contramão das necessidades do país.

Autor

PL 37/2011 - deputado **Wellinton Prado** (PT-MG).....



CUT BRASIL cutbrasil.org.br

Desmonte da participação social

Projeto em tramitação

PDS 147/2014 – Senado

Susta a aplicação do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social (FNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social – (SNPS). Trata-se, portanto, de proposta de cancelamento da política de participação social que vai privar a sociedade, as universidades, os sindicatos e os poderes da República de discutirem as demandas e necessidades mais urgentes do país. Na Câmara dos Deputados, o projeto tramitou como PDC 1491/2014, foi aprovado e enviado ao Senado Federal onde aguarda análise e votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Nesse colegiado, conta com parecer favorável do relator, senador Ronaldo Caiado, que foi um dos autores do projeto na Câmara. Sustar o Decreto é colocar por terra a possibilidade de colegiados de diálogo entre a administração pública e a sociedade. Assim sendo, aprovar o PDS será um grande retrocesso na discussão, formulação e apresentação de sugestões para atendimento das demandas da nossa população.

Autor

PL 147/2014 - deputados **Mendonça Filho** (DEM-PE)

PL 147/2014 - senador **Ronaldo Caiado** (DEM-GO)



Projeto em tramitação

PEC 99/2011 – Câmara

Alteração da Constituição para que entidades de cunho religioso de âmbito nacional possam propor Ações de Constitucionalidade e de Inconstitucionalidade perante o STF. Essa possibilidade, que poderia ser benéfica para o conjunto da população brasileira, poderá ser contaminada pelo viés religioso inerente à atuação das entidades que proporão as respectivas ações. É reconhecida a existência de entidades religiosas com trabalho e atuação em favor da melhoria das instituições do Estado, a exemplo da CNBB que esteve à frente da coleta de assinaturas para a apresentação do projeto de lei popular que culminou na sanção da Lei da Ficha Limpa para as eleições. No entanto, poderá ocorrer a extensão de um direito para questionamento de produção jurídica que venha a ser utilizado, tão somente, para atendimento de particularidades atinentes ao culto religioso. O Estado deve se portar e basear a toma-

da de decisões de forma laica, independente de credo, na qual a liberdade religiosa a todos os cidadãos e a não interferência de correntes religiosas em matérias sociopolíticas e culturais permaneçam em vigor.

Autor

PL 37/2011 - deputado **João Campos** (PSDB-GO).....



Reforma agrária em cheque

Projeto em tramitação

PLS 107/2011 – Senado

Altera a Lei nº 8629/1993 que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para alterar os critérios de avaliação da produtividade da propriedade rural. Retira do art. 6º a necessidade da propriedade atingir graus de utilização da terra para ser considerada produtiva, para que na análise da produtividade seja considerada apenas a eficiência na exploração. Acrescenta parágrafo ao art. 6º para estabelecer que em caso de alteração dos indicadores que informam o conceito de produtividade, os produtores rurais tenham prazo de cinco anos para se adaptarem aos novos indicadores fixados. Altera o art. 9º para determinar que o aproveitamento racional e adequado da propriedade seja considerado apenas em relação aos graus de utilização da terra. Estabelece que o grau de utilização da terra deva ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel. Exclui o parágrafo 5º do art. 9º, que determina que a exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observando as normas de segurança do trabalho e não provocando conflitos e tensões sociais no imóvel. Altera o art. 11 para dispor que os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados periodicamente, mediante lei e não mais pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura e do Abastecimento. Todas as mudanças propostas criam enorme dificuldade para que propriedades improdutivas e que não cumpram com a função social sejam direcionadas à reforma agrária. É um retrocesso muito grande nas políticas públicas do campo, que somada à retirada de autonomia do Ministério da Agricultura vai permitir a continuidade de grandes propriedades rurais com terra fértil utilizada somente para plantio de capim, criação de gado e o cultivo de eucalipto, produtos que não atendem as necessidades de alimentação do nosso povo.

Autora

PLS 107/2011 - senadora **Katia Abreu** (DEM-TO).....



CUT BRASILIA
cutbrasil.org.br

Reforma Fiscal

Projeto em tramitação

PLP 257/2016 – Câmara

O projeto prevê alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal que aprofundam as restrições em relação aos servidores da União, dos estados, do DF e municípios, e impõe uma série de exigências fiscais como condição para adesão ao plano de auxílio aos estados e ao Distrito Federal. Para ter direito ao refinanciamento da dívida com o acréscimo de até 240 meses ao prazo total, que poderá chegar a 360 meses, e redução de 40% no valor das prestações por 24 meses, o projeto exige como contrapartida que os entes federativos, no prazo de 180 dias da assinatura dos termos aditivos contratuais, sancionem e publiquem leis determinando a adoção, durante os 24 meses subsequentes, das seguintes medidas: corte de 10% das despesas mensais com cargos de livre provimento; não concessão de aumento de remuneração dos servidores a qualquer título; suspensão de contratação de pessoal, exceto reposição de pessoal nas áreas de educação, saúde e segurança e reposições de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa; vedação de edição de novas leis ou a criação de programas que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira. Em nome da responsabilidade da gestão fiscal, determina, ainda, que os entes aprovem normas contendo, no mínimo, os seguintes dispositivos: instituição do regime de previdência complementar, caso ainda não tenha publicado outra lei com o mesmo efeito; elevação das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal ao regime próprio de previdência social (sendo a elevação para pelo menos 14%, no caso dos servidores); reforma do regime jurídico dos servidores ativos, inativos, civis e militares para limitar os benefícios, progressões e vantagens ao que é estabelecido para os servidores da União; definição de um limite máximo para acréscimo da despesa orçamentária não financeira a 80% do crescimento nominal da receita corrente líquida do exercício anterior; instituição de monitoramento fiscal contínuo das contas do ente, de modo a propor medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio fiscal; instituição de critérios para avaliação periódica dos programas e projetos do ente.

Autor

PLP 257/2016 - Poder Executivo



Educação

Projeto em tramitação

PL 867/2015 – Câmara

De autoria do deputado federal Izalci (PSDB/DF), o projeto de lei 867/2015, da “Escola sem Partido” ou, como é conhecido popularmente, “Lei da Mordaca”, impede a formação através do diálogo em um dos principais espaços destinados a isso para crianças e adolescentes: a escola. Pela proposta, os professores do ensino fundamental e médio devem manter a “neutralidade” política, ideológica e religiosa na sala de aula para promover uma suposta pluralidade de ideias. A justificativa é considerada retrógrada e um tanto paradoxal, uma vez que não há como ter pluralidade sem a exposição das diversas ideias. Trecho do texto afirma que o professor “incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas”.

Como todas as outras propostas e os projetos que atacam direitos e garantias sociais, a Escola Sem Partido saltou aos olhos do governo golpista e recebeu apoio de Michel Temer e seus aliados. Isso porque, com a falsa ideia de diversidade, a direita conservadora tenta, na verdade, implementar a ideologia conservadora nas salas de aula, impedir o debate e a troca de conhecimentos, perseguir os grêmios e entidades estudantis e burlar o direito à liberdade de expressão garantido na Constituição Federal de 1988 após a ditadura militar.

Como surgiu o Escola Sem Partido

Criado em 2004, o Programa Escola Sem Partido é formado por “estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior”, como define o próprio site do grupo. Com isso, o objetivo do Escola Sem Partido é combater o que eles consideram um processo de “doutrinação ideológica” dentro das salas de aula. Dentro desta “definição” estão o que eles chamam de “ideologia de gênero” e outras formas de “ameaças à família”.

O movimento chega a afirmar que professores não são educadores, contrariando a Constituição Federal que prevê, entre os princípios da educação brasileira, a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas”.

Lamentavelmente, o Programa Escola Sem Partido inspirou vários projetos federais – como o PL 867/2015, de Izalci –, estaduais e municipais. Segundo levantamento realizado pelo Centro de Referências em Educação Integral, projetos de lei com teores semelhantes ou idênticos às propostas do Programa Brasil Sem Partido tramitam em assembleias legislativas de pelo menos nove estados da federação e em outros 13 municípios, incluindo capitais como Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba. Em alguns estados, como Alagoas, o deputado Rogério Marinho (PSDB/RN) apresentou projeto sugerindo que o professor que for considerado culpado pela prática de “assédio ideológico” será preso por um período que pode variar entre 4 e 16 meses.

Autor

PL 867/2015 – deputado Izalci (PSDB/DF)



CUT BRASIL
cutbrasil.org.br



Expediente

Diretoria Executiva da CUT Brasília - 2015/2019

Presidência:

Rodrigo Lopes Britto

Vice-presidenta:

Magnete Barbosa Guimarães

Secretário Geral:

Rodrigo Rodrigues Costa e Lima

Secretário de Administração e Finanças:

Julimar Roberto de Oliveira Nonato

Secretário de Organização Política Sindical:

Douglas de Almeida Cunha

Secretária de Formação:

Nilza Cristina Gomes dos Santos

Secretária de Saúde do Trabalhador:

Selene Siman

Secretário de Comunicação:

Marcos Júnio Duarte Nouzinho

Secretária de Relação do Trabalho:

Juliana da Silva Ferreira

Secretária de Mulheres Trabalhadoras:

Sônia de Queiroz

Secretária do Meio Ambiente:

Vanessa Sobreira Pereira

Secretário de Igualdade Racial:

André Luiz da Conceição

Secretário de Política Social:

Yuri Soares Franco

Secretária da Juventude:

Maria do Socorro Neves Santos

Secretaria de Comunicação da CUT Brasília

Marcos Júnio Duarte Nouzinho (Secretário de Comunicação),

Robinson Sasaki, Vanessa Galassi, Paula Morena

e Jean Maciel (diagramação)

Assessoria Técnica

Neuriberg Dias (Assessor Técnico do DIAP), Alysson de

Sá Alves (Jornalista e Assessor do DIAP) e Lilian Arruda

Marques (Assessora da Direção Técnica do Dieese)

Junho de 2016

www.cutbrasil.org.br





CUT [®] **BRASÍLIA**

www.cutbrasil.org.br